



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
5418  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**EMENDA 04 ao SUBSTITUTIVO DO PLL 075/2023 -**

***Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".***

**EMENDA Nº 04**

**Art. 1º** - A redação proposta para o "caput" do **§ 5º do Art. 05** passa ser a seguinte:

**§ 5º** - As atuais plantas transplantadas recentemente nas rotatórias e canteiros centrais e em desconformidade com esta Lei deverão passar por avaliação técnica do setor competente da Administração para verificação da possibilidade de manejo, remoção e/ou transplante.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda altera o "caput" do § 5º no Art. 5º, onde o termo "**As atuais árvores nativas já existentes nas rotatórias...**", passando a ser substituído pelo termo "**As atuais plantas transplantadas recentemente nas rotatórias....**".

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de fevereiro de 2024

**Edgard Sasaki**  
**Vereador – PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
**55 G**  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: Emenda nº 04 ao Substitutivo do PLL nº 075/2023

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto da Emenda: Corrige a redação do parágrafo 5º, do artigo 5º, do Substitutivo.

**PARECER Nº 28.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Emenda nº 04 ao Substitutivo do Projeto de Lei do Legislativo. Corrige a redação do parágrafo 5º, do artigo 5º, do Substitutivo. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Sasaki, que ***corrige a redação do parágrafo 5º, do artigo 5º.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***fazer uma substituição no termo utilizado na redação inicial.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Emenda nº 04, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 04, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. A Emenda nº 04 deverá ser votada antes do Substitutivo ao PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.

Jacaréí, 20 de fevereiro de 2024.

**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902